

ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recursos ao CMDCA

Art. 25 – Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 24 – O presidente da mesa deverá estar presente no início dos trabalhos,

assistir a todo processo de eleição

Art. 23 – Os representantes legais das entidades governamentais poderão

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Presidente da mesa promulgará o nome das entidades titulares e suplentes, eitas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A relação dos eleitos será enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Aimorés, imediatamente após o resultado do pleito.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das instituições presentes no momento de sua classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Art. 21 – Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem necessários, apenas entre os empatados, considerando – se, à ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Art. 20 – O secretário lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos os integrantes da mesa.

Art. 19 – Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 18 – As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 17 – Quando assinaladas com nomes de pessoas

III – Quando nula a cédula;

IV – Quando assinaladas com nomes de pessoas

Art. 18 – As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 19 – Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 20 – O secretário lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos os integrantes da mesa.

Art. 21 – Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem necessários, apenas entre os empatados, considerando – se, à ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das instituições presentes no momento de sua classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Art. 22 – O Presidente da mesa promulgará o nome das entidades titulares e suplentes, eitas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A relação dos eleitos será enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Aimorés, imediatamente após o resultado do pleito.

Art. 23 – Os representantes legais das entidades governamentais poderão

Art. 24 – O presidente da mesa deverá estar presente no início dos trabalhos,

Art. 25 – Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recursos ao CMDCA